



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 261

PROJETO DE LEI Nº 14.702

PROCESSO Nº 2.658

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei prevê instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a OKTOBER POLO JUNDIAÍ (mês de setembro).

A propositura encontra-se justificada à fl. 03.

É o relatório.

1 – PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, reforçar e expandir a valorização dos produtores e consumidores do evento que já acontece há dois anos na cidade,





além de envolver diversas atrações que fomentam outros setores como: culinário, cultural e de recreação; e ser uma opção de lazer totalmente familiar.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 13 de maio de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz

Procurador Jurídico

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Ester Vitória de Jesus Moraes

Estagiária de Direito

